ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 481/XII/3 QUE DEFINE O PROGRAMA URGENTE DE COMBATE À PRECARIEDADE LABORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PCP).

HORTA, 28 DE JANEIRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0296 Proc. n.º 02.08
Data: 04/02/28 N.º 691 X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 28 de janeiro de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei n.º 481/XII/3 que define o Programa de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública.**

O projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 09 de janeiro de 2014, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 29 de janeiro de 2014, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente projeto de lei visa definir o programa urgente de combate à precariedade laboral na Administração Pública, tendo como principais objetivos:

1 – A realização de uma auditoria a toda a Administração Pública para levantamento completo das situações de recurso a contratação precária;

2 – Determinados os resultados da auditoria, o Governo fica obrigado a abrir um lugar no mapa do pessoal e a realizar concurso público para o seu provimento;

3 – Assegurar o normal funcionamento dos serviços públicos em condições adequadas para responder às necessidades das populações.

Genéricamente, a Lei pretende concretizar uma política nacional de prevenção e combate à precariedade, visando a defesa e a promoção do exercício dos direitos dos trabalhadores.

O PCP, proponente da iniciativa, entende que a opção política dos sucessivos governos do PS, do PSD e CDS, desde há vários anos, radica numa estratégia de desvalorização do trabalho, generalização da precariedade, redução dos custos do trabalho, agravamento do desemprego, encerramento e privatização de serviços públicos, destruição das funções sociais do Estado conforme consagrado na Constituição. Nesse sentido, considera que o combate à precariedade laboral e ao trabalho não declarado e ilegal deve constituir uma política do Estado, para a qual a presente Lei pretende contribuir.

Esta Lei aplica-se a todas as entidades, serviços, organismos da administração direta e indireta do Estado. Aplica-se também, com as necessárias adptações, aos órgãos de governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas. É ainda aplicável às empresas do setor público empresarial, às empresas públicas, às empresas participadas e às empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos setores empresariais regionais e locais; aos institutos públicos de regime comum e especial e às pessoas coletivas de direito público, dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas da regulação, supervisão e controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes.

II - CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com o voto favorável do BE e os votos contra do PS, PSD e CDS-PP, dar parecer desfavorável ao **projeto de Lei n.º 481/XII/3 que define o Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública.**

Horta, 28 de janeiro de 2014

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira